Problemas para visualizar a mensagem? Acesse este link.







Boletim Jurisprudencial

• Ano IV | Nº. 159 | Quinta-feira, 18 de outubro de 2018 •

Olá! Segue mais uma edição de nosso Cejur Notícias Jurisprudencial. Destacamos interessantes julgados dos tribunais estaduais do país, além da "Jurisprudência em Teses" do STJ, acerca de provas no processo penal. Uma boa leitura a todas e todos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



DESTAQUE

STF conclui julgamento sobre incidência de contribuição previdenciária em parcelas recebidas por servidores



Foi concluído o julgamento de recurso que trata da incidência de contribuição previdenciária de servidor público sobre adicionais e gratificações temporárias antes da Lei 10.887/2004. Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, interposto por servidora contra a União, teve parcial provimento. A maioria considerou que a contribuição previdenciária do servidor não deve incidir sobre aquilo que não é incorporado à sua aposentadoria. A servidora questionava a incidência da contribuição sobre 13º salário, adicional de férias e horas

extras. Segundo o relator, ministro Roberto Barroso, "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade". A decisão terá impacto nas demais instâncias. Para saber os posicionamentos detalhados dos ministros, clique aqui.

STF referenda liminar que afastou competência da Justiça do Trabalho para autorizar trabalho artístico de menores



Em decisão majoritária, o STF referendou medida liminar, concedida pelo ministro Marco Aurélio, para suspender a eficácia de normas que dispõem sobre a competência da Justiça do Trabalho para conceder autorização de trabalho artístico para crianças e adolescentes. Para a maioria dos ministros, a matéria é de competência da Justiça comum. Eles analisaram medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), seaundo a qual as normas questionadas

indevidamente tal competência à Justiça do Trabalho, em detrimento da Justiça comum estadual. Tratase de competência para processar e julgar "causas que tenham como fulcro a autorização para trabalho
de crianças e adolescentes, inclusive artístico". De acordo com a Abert, o art. 114 da CF não dá esta
prerrogativa à Justiça do Trabalho. Também segundo a Associação, o tema sempre foi processado e
analisado pela Justiça comum, de acordo com o art. 227 da CF, que trata dos interesses da juventude. A
maioria dos ministros seguiu o voto do relator, ministro Marco Aurélio, no sentido de que a competência é
da Justiça comum, pois o legislador, no ECA, determinou que o juiz da Infância e da Juventude fosse a
autoridade judiciária responsável pelos processos de tutela integral dos menores. Leia a notícia na
íntegra clicando aqui.

STF decide que direito da gestante à estabilidade não depende de conhecimento prévio do empregador

O Plenário do STF negou provimento ao recurso de uma empresa da área de serviços e assentou que o desconhecimento da gravidez de empregada quando da demissão não afasta a responsabilidade do empregador pelo pagamento da indenização por estabilidade. No julgamento do Recurso Extraordinário 629.053, com repercussão geral reconhecida, o colegiado seguiu o voto do ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual o relevante é a data biológica de existência da gravidez, e não sua comunicação ao empregador. O ministro, que abriu a divergência em relação ao voto do ministro Marco Aurélio (relator), disse que



a comunicação formal ou informal ao empregador não é necessária, uma vez que se trata de um direito instrumental para a proteção à maternidade e contra a dispensa da gestante e que tem como titulares a empregada e a criança. "O que o texto constitucional coloca como termo inicial é a gravidez. Constatado que esta ocorreu antes da dispensa arbitrária, incide a estabilidade", afirmou. A tese de repercussão geral proposta pelo ministro Alexandre de Moraes, que será o redator do acórdão, e aprovada pelo Plenário, foi a seguinte: "A incidência da estabilidade prevista no art. 10, II, alínea 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa" Para ler a notícia completa, inclusive a posição do relator, vencido no julgamento, clique aqui.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DESTAQUES

Impenhorabilidade de bem de família deve prevalecer para imóvel em alienação fiduciária



A regra da impenhorabilidade do bem de família, prevista na Lei 8.009/90, também abrange os imóveis em fase de aquisição, a exemplo daqueles objeto de compromisso de compra e venda ou de financiamento para fins de moradia, sob pena de impedir que o devedor adquira o bem necessário à habitação de seu grupo familiar. Com base nesse entendimento, a Terceira Turma, por unanimidade, determinou a devolução de processo ao TJSP a fim de que a Corte analise a presença dos demais requisitos legais para o reconhecimento de um imóvel alienado como bem

de família. O recurso especial teve origem em exceção de pré-executividade apresentada sob a alegação de ilegitimidade ativa da parte para promover a execução dos títulos, além da

impossibilidade de penhora dos direitos sobre bem de família. O relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva, apontou que a definição que representa melhor o objetivo legal consiste em compreender que a expressão "imóvel residencial próprio" engloba a posse oriunda de contrato celebrado com a finalidade de transmissão da propriedade, a exemplo do compromisso de compra e venda ou de financiamento de imóvel para fins de moradia. Para ler a íntegra da notícia, clique <u>aqui</u>.

Quinta Turma afasta reincidência por delito de porte de droga para uso pessoal

Apesar de sua caracterização como crime no art.28 da Lei 11.343/06, o porte de drogas com a finalidade de consumo pessoal tem previsão de punição apenas com medidas distintas da restrição de liberdade, sem que haja possibilidade de conversão dessas medidas para prisão em caso de descumprimento. Além disso, considerando que mesmo contravenções penais puníveis com pena de prisão simples não configuram hipótese de reincidência, seria desproporcional considerar delito anterior de porte de entorpecente como óbice para, após condenação por novo



crime, aplicar a redução da pena estabelecida pelo art. 33, §4º da Lei de Drogas. Ao adotar essa tese, já aplicada pela Sexta Turma, a Quinta Turma pacificou a jurisprudência da Corte. No caso analisado, os ministros afastaram a reincidência com base no delito de porte de drogas para consumo próprio e, em virtude das circunstâncias pessoais favoráveis do réu, reduziram a pena que havia sido imposta. Por unanimidade, o colegiado estabeleceu o regime inicial aberto para cumprimento da pena, com a substituição da pena privativa de liberdade por medidas restritivas de direitos, que deverão ser fixadas pelo juízo das execuções criminais. O ministro Reynaldo Soares da Fonseca foi o relator. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

Por ofensa ao princípio da individualização, Sexta Turma reduz pena de réu condenado a 40 anos por tráfico



Reconhecida, pela Sexta Turma, violação ao princípio da individualização da pena, com a concessão de habeas corpus para reduzir a condenação de 40 anos de reclusão, imposta pela Justiça de SP, a um homem envolvido com tráfico de drogas. O juiz aplicou ao acusado, flagrado transportando cerca de 50 quilos de cocaína, pena similar à do corréu, que mantinha guardados em depósito, além de grande quantidade de armas de fogo de uso restrito e munições, aproximadamente 647 quilos da droga. O TJSP negou provimento à apelação da defesa. A Sexta Turma,

seguindo o voto da ministra Laurita Vaz, relatora no STJ, decidiu readequar a pena para 14 anos e nove meses, visto que não havia na denúncia indicação da participação do paciente nos crimes atribuídos ao corréu. "Sem necessidade de revolvimento de matéria fático-probatória, é de ser reconhecida ofensa ao princípio da individualização da pena na primeira etapa da dosimetria, haja vista inexistir nas decisões proferidas pelas instâncias ordinárias, e tampouco nos fatos imputados pela denúncia, nenhuma menção ou fundamentação expressa no sentido de que o paciente tinha conhecimento das drogas que estavam armazenadas na residência do corréu (total de 647 kg de cocaína), tampouco, por extensão, de que teria participado dos núcleos do tipo de guardar ou ter em depósito os referidos entorpecentes. Ao contrário, no que se refere ao art.33 da Lei 11.343/06, imputou-se ao paciente apenas a conduta de transportar 50 kg de cocaína", afirmou a ministra. Para ler detalhes da notícia, clique aqui.

Violação do direito ao silêncio torna ilícito depoimento de testemunha

Em decisão unânime, a Sexta Turma considerou inválido o depoimento de uma testemunha que foi induzida a não permanecer em silêncio durante audiência de instrução e julgamento. Os ministros anularam a sentença, e uma outra deverá ser proferida com o conjunto das provas restantes. O relator do HC no STJ, ministro Rogerio Schietti Cruz, explicou que a busca da verdade no processo penal submete-se a regras e limites precisos, que asseguram às partes maior controle sobre a atividade jurisdicional. Segundo ele, uma dessas limitações é, precisamente, "a impossibilidade de se obrigar ou induzir o réu a colaborar com sua própria condenação, por meio de declarações ou fornecimento de provas que contribuam para comprovar a acusação que pesa em seu desfavor". Para o relator, a norma constitucional que assegura ao preso o direito de permanecer calado não deve ser lida de forma meramente literal, o que poderia levar à conclusão de que somente o acusado seria titular do direito de não produzir prova contra si. No caso em análise, a testemunha expressamente manifestou o desejo de permanecer em silêncio. O ministro Schietti considerou ilícita a prova testemunhal, por ter sido produzida sob sugestão judicial, causando "notório e inquestionável prejuízo ao réu". Para ler a íntegra da notícia, clique aqui.

Quarta Turma decide que planos têm de cobrir uso off label de medicamentos com registro na Anvisa



A Quarta Turma decidiu que os planos de saúde devem pagar pelo uso off label de medicamento registrado na Anvisa. A decisão unifica o entendimento do tribunal sobre a questão, pois a Terceira Turma, que também analisa processos de direito privado, já havia se manifestado no mesmo sentido de que a falta de indicação específica na bula não é motivo para a negativa de cobertura do tratamento. No recurso especial, a operadora do plano de saúde contestava acórdão do TJSP que deu provimento ao pedido de uma beneficiária que precisava usar medicação

fora das hipóteses da bula em tratamento da doença trombocitemia essencial. A paciente tinha a medicação custeada pelo plano, mas, ao precisar trocar o remédio por causa da gravidez, teve o pedido de cobertura negado. A médica prescreveu outro fármaco permitido durante a gestação, mas cuja bula não o indicava para aquela doença. A operadora invocou orientação da Agência Nacional de Saúde (ANS) no sentido da inexistência de obrigação de cobertura para tratamento off label. Segundo o relator, ministro Luis Felipe Salomão, o off label corresponde ao uso "essencialmente correto de medicação aprovada em ensaios clínicos e produzida sob controle estatal, apenas ainda não aprovado para determinada terapêutica". Por entenderem que o uso de medicamento off label não corresponde a uso incomum e não traz risco à saúde da autora, os ministros confirmaram a decisão das instâncias ordinárias e negaram provimento ao recurso especial da operadora. Para ler a notícia, clique aqui.

Laboratório deverá fornecer tratamento a paciente que participou de testes com remédio

A Segunda Turma manteve acórdão do TJRS que condenou o laboratório Genzyme do Brasil Ltda. – e, de forma solidária, o Estado do RS – a fornecer medicamento a uma paciente que participou de estudo com a medicação no Hospital das Clínicas de Porto Alegre. O tratamento tem custo mensal estimado de R\$ 20 mil. A paciente sofre de mucopolissacaridose, doença rara e progressiva. Em 2005, a autora foi voluntariamente submetida a estudo clínico promovido pelo laboratório para acesso experimental ao Aldurazyme, fármaco hoje registrado na Anvisa. O



tratamento foi ministrado até 2007 pelo Hospital das Clínicas. Na ação, a paciente alegou que não tem condições de custear o tratamento. Ela também ponderou que o remédio representa a única possibilidade de continuar viva com o mínimo de qualidade, em virtude dos graves problemas causados pela doença. O laboratório e o Estado do RS foram condenados solidariamente a fornecer o tratamento. A sentença foi mantida pelo TJRS. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

Interposição de agravo de instrumento eletrônico deve ser comprovada no caso de processo físico



Nos casos em que apenas o agravo de instrumento é eletrônico, mas os autos da ação original são físicos, o agravante deve comprovar a interposição do recurso no juízo de primeiro grau, sob pena de ele não ser admitido. Assim decidindo, a Terceira Turma negou provimento ao recurso especial de uma seguradora que questionava a necessidade de comprovação da interposição do agravo de instrumento. De acordo com a relatora, ministra Nancy Andrighi, a inadmissibilidade do agravo pelo descumprimento do ônus processual não significa sanção jurídica. Em vez disso, representa a não obtenção do exame da

tutela recursal. Ela explicou que a comunicação é uma exigência. "A par da argumentação tecida pela recorrente, de que o juízo de primeiro grau foi informado da interposição do recurso com a comunicação do deferimento de efeito suspensivo pelo relator, tem-se que esta medida não substitui o ônus de o recorrente informar em tempo e modo oportunos a sua insurgência contra a decisão interlocutória impugnada quando os autos da ação forem físicos. Somente dessa maneira, o juízo de primeiro grau terá condições de exercer eventual retratação", disse a ministra. Para ler a notícia completa, clique aqui.

Direito real de habitação de cônjuge sobrevivente não depende da inexistência de outros bens no patrimônio próprio

O direito real de habitação do cônjuge sobrevivente no imóvel do casal é garantido independentemente de ele possuir outros bens em seu patrimônio pessoal (art.1831 do Código Civil). Com esse entendimento, a Terceira Turma negou provimento a um recurso que questionava o direito com a justificativa de que o cônjuge dispõe de outros imóveis. Para o ministro Villas Bôas Cueva, relator no STJ, a única condição que o legislador impôs para assegurar ao cônjuge sobrevivente o direito real de habitação é que o imóvel destinado à residência do casal fosse o único daquela natureza a inventariar. "Nenhum dos mencionados dispositivos legais impõe como requisito para o reconhecimento do direito real de habitação a inexistência de outros bens, seja de que natureza for, no patrimônio próprio do cônjuge sobrevivente", fundamentou. O relator afirmou que a legislação protege interesses mínimos de quem vive momento de "inconteste abalo" resultante da morte do cônjuge ou companheiro. Para ler a notícia, clique aqui.

Consumidor pode rescindir contrato sem encargos por discordar da velocidade mínima do serviço NET Vírtua

A Terceira Turma reconheceu, por unanimidade, a ocorrência de publicidade enganosa por omissão e, como consequência, garantiu a consumidores substituídos em ação coletiva promovida pelo Ministério Público de SC a possibilidade de rescisão de contrato, sem cobrança de encargos, caso haja desacordo com a velocidade mínima garantida pelo serviço de internet NET Vírtua. Como efeito do julgamento realizado em ação civil pública, a decisão tem validade em todo o território nacional. A garantia de velocidade mínima de internet banda larga – que era de 10% da velocidade contratada à época da ação coletiva, em 2009 (atualmente, as velocidades mínimas de conexão são reguladas pela R.574/11 da Anatel) – não era informada de maneira expressa na publicidade da NET Serviços de Comunicação S/A. Por meio de ação coletiva de consumo, o MPSC acusou a prática de publicidade enganosa por parte da



NET, pois a empresa estaria fornecendo internet banda larga em velocidade muito inferior àquela veiculada em seus informes publicitários. A relatora no STJ foi a ministra Nancy Andrighi. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

Quarta Turma admite agravo de instrumento contra decisão interlocutória em recuperação judicial

A despeito da falta de

previsão expressa na legislação, a Quarta Turma entendeu ser cabível agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida em recuperação judicial, conforme pedido formulado por empresas que se encontram nessa situação. O colegiado concluiu ser aplicável ao caso, por analogia, o disposto no parágrafo único do art.1.015 do CPC/ 2015. Acompanhando o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, a Quarta Turma determinou que o TJMT – que havia decidido pelo não cabimento do agravo – deve julgar o recurso, interposto contra decisão de



primeiro grau. Em seu voto, Salomão observou que "Assim como pela ausência de vedação específica na lei de regência, parece mesmo recomendável a incidência do novo diploma processual, seja para suprimento, seja para complementação e disciplinamento de lacunas e omissões, desde que, por óbvio, não se conflite com a lei especial". Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

Mantida indenização de R\$ 50 mil a família de bebê morto logo após o parto

A Terceira Turma, em processo de relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, manteve o valor de indenização estabelecida pela Justiça estadual em favor dos pais de recém-nascido morto em decorrência de erro médico. A indenização, fixada em R\$ 50 mil pelo TJRS, deverá ser paga de forma solidária pelo hospital e pelo médico responsável pelo atendimento da gestante. A ação que originou o recurso especial, proposta pelos pais do bebê, discutiu a responsabilidade do hospital e dos médicos, pois teriam agido com negligência e realizado análise equivocada do estado gestacional da mãe. O juízo de origem concluiu que o médico plantonista, ao dar alta à gestante, que buscou atendimento com queixas de dor, agiu com negligência, o que configura conduta culposa, implicando sua responsabilização – e também da casa de saúde – pelos danos causados à saúde do recém-nascido, o qual, mesmo encaminhado à UTI neonatal posteriormente ao parto, morreu 15 dias depois. Para ler a notícia completa, clique aqui.

Falta de averbação de locação pode levar à rescisão do contrato no caso de venda do imóvel, para a Terceira Turma

A Terceira Turma reformou acórdão do TJRJ e declarou rescindido contrato de locação comercial dotado de cláusula de vigência que não foi averbada em cartório antes da alienação do imóvel. Para o colegiado, é preciso que o contrato de locação esteja averbado na matrícula do imóvel, não sendo suficiente o conhecimento do adquirente acerca de sua existência para que o locatário esteja protegido em caso de alienação. De acordo com o relator, ministro Villas Bôas Cueva, a lei de locações (Lei 8.245/91) exige, para que a alienação do imóvel não interrompa a locação, que o contrato seja por prazo determinado, haja



cláusula de vigência e que o ajuste esteja averbado na matrícula do imóvel. A turma decidiu, por unanimidade, que, ausente a averbação do contrato de aluguel na matrícula do imóvel, não é possível impor restrição ao direito de propriedade e afastar disposição expressa de lei. Para ler a notícia, clique

|MC:SUBJECT|

aqui.

Julgamento ampliado vale também para sentença mantida por decisão não unânime



A Quarta Turma decidiu que, nos recursos de apelação, a técnica de julgamento ampliado prevista pelo art.942 do CPC/2015 deve ser utilizada tanto nos casos em que há reforma da sentença quanto nos casos em que a sentença é mantida, desde que a decisão não seja unânime. Para o relator, ministro Luis Felipe Salomão, a lei não deixa dúvidas quanto ao cabimento da técnica do art. 942 nas hipóteses em que o resultado não for unânime no julgamento da apelação. O ministro Salomão destacou que o legislador priorizou a celeridade processual no novo CPC. Com a extinção dos embargos infringentes (cabíveis contra a reforma

não unânime da sentença), previa-se maior rapidez no processo. "No entanto, o legislador, no apagar das luzes, resolveu criar uma técnica de julgamento, de ofício, com contornos muito semelhantes aos do recurso de embargos infringentes, mas que com ele não se confunde", disse. Segundo ele, o emprego da técnica é automático e obrigatório, conforme indica a expressão "o julgamento terá prosseguimento", constante do *caput* do dispositivo. "É possível perceber que o interesse havido na manutenção do procedimento correspondente aos infringentes — ainda que mediante a extinção do recurso — não é apenas das partes, mas também público, dada a uniformização e a amplitude da discussão que possibilita junto aos julgados não unânimes", apontou. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

Não é possível reconhecer organização criminosa como antecedente de lavagem de dinheiro antes da Lei 12.850

O crime de organização criminosa não é admitido como antecedente da lavagem de dinheiro nos fatos ocorridos antes da Lei 12.850/13, já que até então não havia tipificação para aquele delito. Desta forma, a Quinta Turma absolveu, por atipicidade da conduta, um homem acusado de lavagem de dinheiro, já que a prática foi descrita como consequência das ações de organização criminosa, em fatos consumados antes da Lei 12.850/13, que estabeleceu o conceito de organização criminosa. O relator do caso, ministro Ribeiro Dantas, explicou que a lei vigente à época dos fatos trazia rol exaustivo de quais práticas



eram consideradas crimes antecedentes à lavagem de dinheiro. O ministro destacou que a lei sobre os crimes de lavagem foi modificada para ampliar o conceito somente em 2013, após a ocorrência dos fatos. "A teor da jurisprudência desta Corte, dada a ausência de definição jurídica à época dos fatos, a qual somente foi inserida no ordenamento jurídico pela Lei 12.850/13, o crime praticado por organização criminosa não era admitido como antecedente da lavagem de dinheiro", disse Ribeiro Dantas. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

Plano de saúde não tem obrigação de arcar com exame realizado fora do Brasil, segundo a Terceira Turma

As operadoras de planos de saúde não têm obrigação de arcar com exames realizados fora do Brasil, pois o art.10 da Lei dos Planos de Saúde (que estabelece as exigências mínimas e as hipóteses obrigatórias de cobertura) afirma que os procedimentos do plano-referência devem ser feitos no país. Com esse entendimento, a Terceira Turma deu provimento a um recurso da Unimed de Dourados (MS) para julgar improcedente o pedido de restituição dos valores gastos com exame realizado no exterior. Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, o art. 10 da Lei dos Planos de Saúde elenca os procedimentos mínimos obrigatórios, incluindo, por exemplo, serviços de apoio diagnóstico, tratamentos



e demais procedimentos ambulatoriais, a serem realizados exclusivamente no Brasil. Também afirmou que, além disso, a lei criou uma disciplina para a contratação dos planos, exigindo que nos contratos conste a indicação clara da área geográfica de abrangência (art. 16, X). Destacou que o plano de saúde do qual a recorrida é beneficiária estabelece expressamente a exclusão de tratamentos realizados fora do território nacional. Para a ministra, não há abuso na decisão de negar o pedido para a realização de exame no exterior. Para ler a notícia na íntegra, clique aqui.

Seguradora deve arcar com conserto em oficina à escolha do cliente, no limite do orçamento aprovado

Se o segurado efetua o reparo do veículo em oficina cujo orçamento havia sido recusado pela seguradora e assina um termo de cessão de créditos, a seguradora tem a obrigação de ressarcir a oficina pelas despesas, nos limites do orçamento aprovado por ela. A conclusão foi da Terceira Turma ao julgar recurso da Mapfre Seguros e reduzir o valor que a seguradora terá de pagar a uma oficina ao montante do orçamento aprovado por ela, descontados os valores referentes à franquia, os quais já foram pagos diretamente pelo segurado. O relator, ministro Villas Bôas Cueva, destacou norma da Superintendência de Seguros



Privados (Susep) que garante expressamente a livre escolha de oficinas pelos segurados. Segundo o ministro, essa livre escolha não subtrai da seguradora o poder de avaliar o estado do bem sinistrado, e também o orçamento apresentado. "Assim, ressalvados os casos de má-fé, o conserto do automóvel é feito conforme o orçamento aprovado, nos termos da autorização da seguradora", disse o relator. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

Mesmo prevista em contrato de adesão, arbitragem não prevalece quando consumidor procura via judicial

Em decisão unânime, a Terceira Turma entendeu que a cláusula arbitral não prevalece quando o consumidor procura a via judicial para a solução de litígios. Segundo os ministros, é possível esse tipo de solução extrajudicial em contratos de adesão, mas desde que haja concordância entre as partes, pois o consumidor sempre terá a possibilidade de optar por levar o caso à Justiça estatal. O autor da ação que resultou no recurso especial buscava a rescisão contratual e a restituição das quantias pagas após desistir de comprar um imóvel. O TJGO, porém, declarou a incompetência da Justiça comum para julgar a ação, tendo em vista a existência de cláusula arbitral entre as partes. Para a relatora, ministra Nancy Andrighi, a relação de consumo do caso está corporificada em um contrato de adesão, como foi reconhecido em primeiro grau. Ao citar precedentes do STJ no sentido de considerar nula a convenção de arbitragem compulsoriamente imposta ao consumidor, disse que "Ainda que o contrato chame a atenção para o fato de que se está optando pela arbitragem, o consumidor, naquele momento, não possui os elementos necessários à realização de uma escolha informada". Para ler a notícia completa, clique aqui.

OUTROS TRIBUNAIS

TJRJ

Justiça nega liminar a BRT e mantém carro exclusivo para mulheres



O Consórcio Operacional BRT-Rio vai ter que cumprir a lei municipal que o obriga a reservar o último carro dos ônibus articulados para uso exclusivo de mulheres e crianças, no período de 6h às 10h e de 17h às 21h. A medida visa evitar casos de assédio sexual nos horários de superlotação e prevê multa diária de R\$ 3 mil em caso de descumprimento. A decisão é do desembargador Murilo Kieling, da 23ª Câmara Cível do TJRJ, que negou a concessão de efeito suspensivo a recurso da concessionária. Ao receber o recurso da concessionária contra a decisão de primeira instância, o desembargador manteve o

mesmo entendimento. Segundo ele, nesta fase inicial do processo, o Consórcio não conseguiu demonstrar haver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, nem a probabilidade do seu direito ser real, de haver perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A Lei nº 6.274, de fevereiro de 2018, diz que a identificação do carro exclusivo será feita com envelopamento na parte traseira do veículo na cor rosa, informando o horário da exclusividade. Leia a notícia na íntegra <u>aqui</u>.

Light não poderá vincular transferência de titularidade a pagamento de débitos de terceiros

O TJRJ determinou a continuidade da execução que condenou a Light a se abster de condicionar a transferência de titularidade e a religação de energia ao pagamento de débitos dos ocupantes anteriores de um imóvel. Os integrantes da 8ª Câmara Cível seguiram o voto do desembargador Adriano Celso, relator. Tratase de Ação Civil Pública do MP contra a Light, em que se discute a execução da sentença da ACP que condenou a Light a se abster de exigir do novo proprietário que seja paga a dívida ou débito do ex-titular ou do antigo morador, portanto, débito de terceiro. Embora condenada a parar de fazer tal exigência, a



empresa de energia continua fazendo as cobranças aos novos compradores. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

Mãe e filho serão indenizados por discriminação racial

A detentora da marca Burger King vai pagar uma indenização para uma designer visual e o filho de 12 anos que, por ser negro, foi vítima de discriminação dentro de loja da rede em Ipanema, na Zona Sul do Rio. A decisão é da 12ª Câmara Cível. Após saírem da praia, mãe e filho compravam um lanche, quando um segurança abordou o menino, que enchia os copos na máquina de refrigerantes. Ele foi chamado de "moleque" e, visivelmente constrangido, quase foi expulso da loja, não fosse a interferência da mãe. A designer gráfica questionou o segurança, perguntando se ele teria a mesma atitude caso o menor não tivesse a pele negra. A 12ª Câmara Cível seguiu o voto do relator, desembargador Jaime Dias Pinheiro, de que "todo e qualquer ato de preconceito, intolerância e discriminação devem ser veementemente reprimidos pelo Poder Judiciário, uma vez que não se coadunam com o Estado Democrático de Direito". Para ler a notícia, clique aqui.

TJSP

Supermercados deverão disponibilizar carrinhos adaptados para crianças com mobilidade reduzida

O Órgão Especial do TJSP declarou que é constitucional lei estadual que torna obrigatória em todos os supermercados e congêneres a adaptação de 5% dos carrinhos de compras às crianças com deficiência

ou mobilidade reduzida. A votação foi unânime. A Associação Paulista de Supermercados entrou com ação de declaração de inconstitucionalidade com a alegação de que a norma impugnada ofendeu frontalmente os princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade. Para o relator do processo, desembargador Alex Zilenovski, a imposição de medidas a hipermercados, supermercados e congêneres é justificada, pois são exatamente nestes "que o deslocamento humano e de compras exige esforço físico maior". O relator também destacou que o Estatuto da Pessoa com Deficiência



"reconhece a criança como especialmente vulnerável". Além disso, "Não há qualquer desequilíbrio entre a imposição contida na lei e o fim almejado pela legislação, tendentes a proteger direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida", escreveu. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

TJSC

Juiz decreta prisão preventiva de homem acusado de importunação sexual em ônibus



O juiz Rafael Brüning, da 4ª Vara Criminal da comarca da capital, converteu em preventiva a prisão em flagrante de um homem acusado de importunação sexual a uma vítima dentro de um ônibus, prática recentemente considerada crime (art. 215-A do Código Penal). O réu foi surpreendido por passageiros ao passar a mão por dentro da blusa da vítima. O homem já possui outros recentes registros de ocorrência pela suposta prática dos mesmos fatos. Só este ano, ele teria praticado o ato por nove vezes, todas no interior de veículos de transporte coletivo da capital. "Ressalto que, em situações particulares, a

jurisprudência tem aceito que o *modus operandi* em tese empregado pelo agente sirva de justificativa para o aprisionamento pela garantia da ordem pública quando, pelo modo de proceder, percebe-se haver risco concreto de reiteração criminosa e/ou acentuado potencial lesivo da conduta", assinalou Brüning. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

TJDFT

TJDFT homologa acordo em suposta discriminação e ré se compromete a fazer campanha contra homofobia

Homologado acordo celebrado entre vítima de discriminação sexual e a Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do DF. O autor da ação fez um pedido de indenização por danos morais contra a Associação, por supostas ofensas e tentativa de expulsão de clube, devido a sua orientação sexual. A parte autora narra que passou uma tarde com um amigo nas dependências do clube respectivo quando, em determinado momento, foi agredido verbalmente pelo diretor da entidade. As agressões tinham conotação discriminatória com relação à orientação sexual do autor. Após a instauração do processo por



danos morais no 3º Juizado Especial Cível de Brasília, o pedido foi encaminhado para o órgão responsável pela realização de audiências de conciliação. Na audiência, a parte requerida se retratou em relação ao ocorrido e proferiu um pedido de desculpas. Segundo o acordo, a Associação se comprometeu a realizar uma campanha de conscientização sobre os direitos LGTBT e combate à homofobia. A campanha prevê, também, a produção de material de conscientização sobre direitos LGBT

e combate à homofobia para ser disponibilizado nas dependências do clube. Ainda, ficou acordado o pagamento à parte autora do valor de R\$ 3 mil, a título de danos morais. O cumprimento do acordo encerrará o processo. Para ler a notícia, clique aqui.

TJDFT mantém em cota racial candidato excluído de concurso público



A 1ª Turma Cível do TJDFT deu provimento, por unanimidade, a recurso interposto por candidato inscrito em concurso público, nas vagas reservadas a negros e pardos, e eliminado pela banca examinadora, que concluiu que ele não apresentava as características que lhe conferiam a condição de cotista. O autor ajuizou ação alegando que participou de processo seletivo para ocupar cargo público em vagas reservadas às cotas raciais. Ao comprovar essa condição, a banca examinadora do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e de Promoção de Eventos entendeu que ele não apresentava as características suficientes

para que fosse reconhecido como negro ou pardo, sendo impedido de concorrer nessa condição. Em 1ª instância, o juiz não vislumbrou ilegalidade no ato. Em grau de recurso, no entanto, o autor aduziu fato superveniente à sentença: em concursos posteriores foi considerado negro pela mesma banca examinadora que o excluíra como cotista. A Turma decidiu pela reforma da sentença, considerando que "a eliminação por julgamento da banca examinadora deixa de gozar da presunção de legitimidade, quando o candidato comprova que logrou aprovação nas vagas de cotista em outros certames promovidos pela mesma banca que instituiu no edital igual critério fenotípico". Para ler a notícia, clique aqui.

Turma mantém em concurso público gestante que não apresentou exame radiológico

A 7ª Turma Cível do TJDFT, por unanimidade, negou provimento à remessa necessária (revisão obrigatória de decisão contra a fazenda pública), e manteve a sentença que anulou o ato administrativo praticado pelo Distrito Federal que eliminou candidata gestante do concurso para matrícula no curso de formação de praças bombeiros militares, por não ter apresentado exame de imagem radiográfica. A autora impetrou mandado de segurança no qual narrou que foi aprovada e classificada nas provas objetiva e prática do concurso público para provimento de vagas no cargo de Soldado Bombeiro Militar, todavia, foi



considerada inapta na fase de inspeção médica, pois deixou de apresentar imagens radiográficas do tórax e da arcada dentária, solicitados pela banca examinadora, em razão de estar grávida e ter contraindicação médica para realizar o exame que pode ensejar riscos ao feto. O magistrado da 3ª Vara de Fazenda Pública concedeu o pedido da autora e anulou o ato administrativo que a eliminou do concurso, mantendo-a no certame sem a realização de exame de imagem radiográfica, até que obtenha autorização médica para realizá-lo. No 2º grau de jurisdição, os desembargadores entenderam que a sentença deve ser mantida. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

DF é condenado por extravio de aliança em hospital público

A 3ª Turma Recursal do TJDFT concedeu indenização por danos morais à viúva de paciente do Hospital Regional de Ceilândia, em razão do extravio da aliança de casamento do seu cônjuge após sua internação e óbito naquele hospital. Na ação, a viúva requereu indenização por danos materiais e morais por ela sofridos, tendo em vista que, após a morte do marido, a aliança desapareceu na UTI do HRC sem que nunca lhe fosse restituída. Sustentou também não ter havido instauração de procedimento para apurar o extravio do bem naquele hospital público. A sentença prolatada condenou o DF ao pagamento



de R\$ 4 mil à autora. O DF recorreu da sentença. De acordo com a decisão colegiada, houve conduta omissiva por parte da Administração Pública, em virtude de esta não ter resguardado os pertences do enfermo, que estava sob seus cuidados, nem instaurado procedimento para identificação de responsável pelo extravio. Com fundamento na teoria do risco administrativo, os desembargadores entenderam ser devida a responsabilização civil do Estado pelos danos morais suportados pela recorrida, e manteve o valor da indenização fixada no 1º grau, considerando-o adequado, razoável e proporcional. O acórdão registrou que

estiveram provados nos autos o dano e o nexo causal, e que, na hipótese, impõe-se à Administração o dever de indenização nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.

JURISPRUDÊNCIA ESPECIAL



A "Jurisprudência em Teses" do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. A edição de n. 111 versou sobre **Provas no Processo Penal (II)** e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados relativos às 12 teses abaixo (pesquisa até 06/09/2018), selecionando a edição 111, clique aqui.

1) É possível o arrolamento de testemunhas pelo assistente de acusação (art. 271 do Código de Processo Penal), desde que respeitado o limite de 5 (cinco) pessoas previsto no art. 422 do CPP.

- 2) O réu não tem direito subjetivo de acompanhar, por sistema de videoconferência, audiência de inquirição de testemunhas realizada, presencialmente, perante o Juízo natural da causa, por ausência de previsão legal, regulamentar e principiológica.
- 3) Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.
- 4) Nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados aos autos.
- 5) É possível a antecipação da colheita da prova testemunhal, com base no art. 366 do CPP, nas hipóteses em que as testemunhas são policiais, tendo em vista a relevante probabilidade de esvaziamento da prova pela natureza da atuação profissional, marcada pelo contato diário com fatos criminosos.
- 6) Não há cerceamento de defesa quando a decisão que indefere oitiva de testemunhas residentes em outro país for devidamente fundamentada.
- 7) É ilícita a prova colhida mediante acesso aos dados armazenados no aparelho celular, relativos a mensagens de texto, SMS, conversas por meio de aplicativos (WhatsApp), e obtida diretamente pela polícia, sem prévia autorização judicial.
- 8) É desnecessária a realização de perícia para a identificação de voz captada nas interceptações

telefônicas, salvo quando houver dúvida plausível que justifique a medida.

9) É necessária a realização do exame de corpo de delito para comprovação da materialidade do crime quando a conduta deixar vestígios, entretanto, o laudo pericial será substituído por outros elementos de prova na hipótese em que as evidências tenham desaparecido ou que o lugar se tenha tornado impróprio ou, ainda, quando as circunstâncias do crime não permitirem a análise técnica.

- 10) O laudo toxicológico definitivo é imprescindível para a configuração do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, sob pena de se ter por incerta a materialidade do delito e, por conseguinte, ensejar a absolvição do acusado.
- 11) É possível, em situações excepcionais, a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório, desde que esteja dotado de certeza idêntica à do laudo definitivo e que tenha sido elaborado por perito oficial, em procedimento e com conclusões equivalentes.
- 12) É prescindível a apreensão e a perícia de arma de fogo para a caracterização de causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, quando evidenciado o seu emprego por outros meios de prova.

Colabore com o "CEJUR Notícias"

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para cejur.dpge@gmail.com Muito importante sua participação!

Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro

> Diretor-Geral do Cejur: José Augusto Garcia de Sousa

Diretora de Capacitação do CEJUR:

Adriana Silva de Britto

Servidora Técnica Superior Jurídico: Roberta Bacha de Almeida

Projeto gráfico:
Assessoria de Comunicação da DPRJ